



DECRETO Nº. 155, DE 11 DE AGOSTO DE 2023.

Ementa: “Dispõe sobre a retenção de tributos no pagamento a fornecedores de bens e serviços por órgãos da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional do Município de Valença/RJ”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 158 da Constituição da República, segundo o qual pertence aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e na Ação Cível Originária nº 2897;

CONSIDERANDO o disposto na legislação tributária federal atinente a retenção de tributos, em especial o disposto no art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e respectivos regulamentos;

CONSIDERANDO que o Imposto de Renda Retido na Fonte é de competência mensal, o que exige a imediata adequação dos procedimentos para fins de aplicação do novo regramento ao fornecimento de bens e serviços, inclusive aos contratos em curso, com vistas a assegurar o cumprimento do disposto no art. 11 da LRF - LC Federal nº 101, de 2000;

CONSIDERANDO as IN da RFB nº. 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e IN da RFB 2.145, de 26 de junho de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e ao setor fazendário do Município de Valença;

DECRETA

Art. 1º: O Município de Valença, ao efetuar pagamentos a pessoas físicas ou jurídicas, referentes a qualquer aquisição de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, deverá proceder à retenção do Imposto de Renda - IR em observância ao disposto neste Decreto.

Art. 2º: Ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, os seguintes órgãos e entidades da administração pública municipal:

- I - os órgãos da administração pública municipal direta e indireta;
- II - as autarquias; e
- III - as fundações municipais.



Prefeitura Municipal de Valença

Secretaria Municipal de Fazenda

§ 1º As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura;

§ 2º Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações posteriores;

§ 3º Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte as instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei 9.532, de 10 de dezembro de 1997, as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e as associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei 9.532, de 1997, e as pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006;

§ 4º As entidades referidas nos incisos não farão retenção de PIS, COFINS e CSLL, ressalvadas as hipóteses de celebração de convênio com a RFB nos termos do art. 33 da Lei Federal 10.833, de 2003.

Art. 3º: A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos e relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no artigo 2º.

§ 1º Os titulares dos contratos já celebrados deverão providenciar no prazo de 30 (trinta) dias, a alteração dos instrumentos contratuais, a fim de passarem a prever a retenção;

§ 2º Os órgãos e entidades deverão, em relação aos novos contratos administrativos, adequar seus editais e minutas-padrão;

§ 3º Os responsáveis pela elaboração das minutas de editais de licitação e de contratos incluirão nesses instrumentos cláusula prevendo a aplicação da IN RFB nº. 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la nos termos deste Decreto.

Art. 4º: Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do presente Decreto, emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no artigo 2º.

§ 1º Na ocasião em que os prestadores de serviços e fornecedores de bens apresentarem notas fiscais sem o devido destaque da retenção do IR, esta municipalidade, no momento do pagamento, deverá realizar a retenção de acordo com os percentuais previstos na tabela do Anexo I, da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores;

§ 2º A retenção a que se refere o art. 2º será efetuada mediante aplicação, sobre o valor a ser pago pelo fornecimento do bem ou prestação do serviço, da alíquota informada na coluna 02-IR do Anexo I, conforme a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado.

Art. 5º: Não será efetuada a retenção sobre as faturas de energia elétrica, de telefonia e de outros bens e serviços sobre os quais o Município realize pagamentos exclusivamente por meio de fatura ou boleto bancário com código de barras e que não se verifique a viabilidade de ser realizado de outra forma, até que sejam realizadas as negociações e os ajustes necessários e as cobranças sejam emitidas com valor líquido da retenção.

Parágrafo Único: As adequações necessárias ao cumprimento do caput, não deverão ultrapassar o prazo de 60 (sessenta) dias contados da ciência da comunicação ao fornecedor.



Prefeitura Municipal de Valença

Secretaria Municipal de Fazenda

Art. 6º: Os valores retidos oriundos da retenção de Imposto de Renda serão tratados como receita orçamentária nos termos da IN RFB nº. 1.234/2012.

Art. 7º: O Município deverá fornecer comprovante de retenção do imposto de renda aos fornecedores de bens e serviços adquiridos e tomados por ele.

Art. 8º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2023.

Gabinete do Prefeito, 11 de agosto de 2023.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

Boletim Oficial 1674